



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta o Decreto nº 62.747, de 15 de setembro de 2023, para permitir a participação, nos concursos de remoção, dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação que ainda não tenham adquiridos estabilidade no serviço público municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 62.747, de 15 de setembro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi***JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 49.796/2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, teve como objetivo original assegurar aos servidores a possibilidade de, ao longo da carreira, buscar lotações que conciliem suas condições pessoais, familiares e de saúde com as necessidades do serviço público.

O recente Decreto nº 62.747/2023 que restringe a vedação prevista no parágrafo único, inciso III, do artigo 5º do referido diploma, limitando o direito à remoção durante o estágio probatório aos profissionais ingressantes a partir de 15 de maio de 2023, gera prejuízos significativos tanto aos servidores quanto às comunidades escolares.

No momento de ingresso na rede municipal, é comum que as vagas disponíveis se situem em regiões distantes da residência dos profissionais. O concurso de remoção, portanto, cumpre papel fundamental ao permitir que, posteriormente, esses servidores se aproximem de suas residências, reduzindo o tempo de deslocamento diário, aumentando sua qualidade de vida, garantindo mais tempo para o convívio familiar e diminuindo fatores de estresse.

É importante ressaltar que a rede municipal de educação é composta majoritariamente por mulheres, muitas delas mães e arrimos de família, que enfrentam o desafio de conciliar as demandas do trabalho com a vida doméstica e o cuidado com os filhos. A restrição ao direito de remoção durante o período probatório acarreta uma sobrecarga desproporcional sobre essas profissionais, uma vez que grande parte delas enfrenta

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do vereador Celso Giannazi*

deslocamentos diários de 2 a 3 horas por trecho, totalizando cerca de 6 horas de trajeto diário, além da jornada de trabalho.

Esse excesso de deslocamento compromete a saúde física e mental dos servidores, contribuindo para quadros de estresse, cansaço crônico e adoecimento. Tais condições resultam em aumento do absenteísmo, impactando diretamente a qualidade do ensino, a continuidade pedagógica e a estabilidade do ambiente escolar.

A permanência dessa restrição não atende ao princípio da valorização dos profissionais da educação, previsto no artigo 206 da Constituição Federal, nem às diretrizes de qualidade estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Pelo contrário, cria um ambiente de precariedade que fragiliza a permanência e o engajamento dos profissionais, com reflexos negativos sobre os estudantes e suas famílias.

Portanto, esta proposta visa restabelecer a equidade e a dignidade no tratamento dos servidores, assegurando-lhes a todos o direito de participar dos concursos de remoção independente do tempo de serviço. Trata-se de medida essencial para promover condições de trabalho mais justas, reduzir os impactos negativos sobre a saúde e a vida pessoal dos profissionais da educação e, consequentemente, garantir uma educação pública de qualidade, inclusiva e efetiva para toda a comunidade escolar.